



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Saúde do Distrito Federal

Publicação - SES/CS

Recomendação CSDF nº 6, de 16 de março de 2021

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) em sua 465ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2021, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o Decreto nº 41.841, Art. 2º, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, de 09 de julho 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 79, em 25 de julho de 2019, e ainda;

Considerando que cabe ao poder público dispor de meios constitucionais que assegurem à saúde da população e que esse direito social deve ser tratado com a máxima prioridade;

Considerando os Decretos do GDF, dentre eles o que estabelece o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), incluindo suas atualizações;

Considerando que a rede pública de saúde está com a capacidade máxima de leitos de UTI para a COVID-19 comprometida e que, atualmente, são mais de 200 pessoas à espera de um leito de UTI para o tratamento da doença;

Considerando que a rede privada de saúde, utilizada pelo SUS em alguns critérios estabelecidos pela CF/88, também está com a capacidade máxima de lotação dos leitos de UTI comprometida para COVID-19 e, por fim;

Considerando que é admissível o poder público firmar convênio ou contrato de direito público com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar de modo complementar ao Sistema Único de Saúde, condicionada à comprovação de saturação da capacidade física e pessoal do Estado na área.

Considerando que a crise sanitária da COVID-19 põe em situação crítica a saúde da população do DF, é imprescindível que o GDF some esforços com os mais diversos parceiros, dentre eles a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação.

RECOMENDA:

Art. 1º Que o GDF firme parceria com a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, Associação das Pioneiras Sociais, para o fornecimento de leitos para a rede SES-DF, para o tratamento de pacientes com COVID-19, favorecendo uma melhor resposta do Sistema de Saúde a este desafio sanitário.

Art. 2º Que seja ainda assegurado o apoio para os processos de reabilitação de pacientes acometidos por sequelas neuromúsculosqueléticas em virtude da COVID-19.

Jeovânia Rodrigues Silva
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JEOVANIA RODRIGUES SILVA - Matr.1436892-7, Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal**, em 16/03/2021, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **58048225** código CRC= **46E8C116**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF